

MINUTA

TERMO Nº 003/____/2026

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA DE MICROCOMPUTADORES, QUE FIRMAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E _____

Processo Administrativo SEI nº 2026-06115539

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Ricardo Couto de Castro;

E **<EMPRESA>**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com endereço na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, conforme consta no _____ *(indicar o ato que o qualifica como representante legal)* anexado(s) ao(s) documento(s) eletrônico(s) nº _____ do Processo Administrativo SEI nº 2026-06115539;

Firmam o presente Termo de Contrato, cuja celebração foi autorizada no âmbito do Processo Administrativo supracitado, referente à **Licitação nº _____**, realizada na modalidade Pregão. Os contratantes pactuam as cláusulas e condições que regerão o presente ajuste, em estrita observância às disposições constantes no Edital e em consonância com os princípios e normas previstos na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, a Resolução OE nº 09/2024, bem como os Atos Normativos TJERJ nº 50/2024, nº 26/2022, nº 14/2023 e nº 23/2023, cujos termos declaram expressamente conhecer e aceitar, sujeitando-se, de forma plena e irrestrita, às suas determinações, além das normas legais e regulatórias relativas à sustentabilidade, compatíveis com o objeto contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - A Contratada se obriga a fornecer microcomputadores, indicados no(s) item(ns) 1 e/ou 2 da Requisição de Material nº 2026/49, observadas as especificações, quantitativos mínimos e demais exigências constantes do Termo de Referência, bem como eventuais anexos aos documentos supracitados, em conformidade com o Edital da Licitação nº _____ (index nº _____), os quais, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada (index nº _____), integram o presente termo para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

1.1. A gestão do presente contrato observará o modelo definido pela unidade demandante, conforme detalhadamente descrito no item 9 do Termo de Referência.

1.2. A Contratada obriga-se a executar o objeto contratual em estrita conformidade com os critérios de gestão ambiental e com os princípios relativos à saúde e segurança ocupacional, nos termos da legislação, normas e regulamentos vigentes, observando, ainda, as diretrizes de desenvolvimento sustentável e responsabilidade socioambiental, com vistas à melhoria contínua dos processos de trabalho e à promoção de condições adequadas nos aspectos ambientais, sociais, econômicos, trabalhistas e previdenciários.

1.3. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Tribunal de Justiça entender necessários no objeto do contrato, limitados em até

25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto nos artigos 124, inciso I e 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR) - O valor do contrato é de R\$ ____ (____), conforme o lance final de preço proposto pela Contratada, correspondente ao objeto definido na Cláusula Primeira e à totalidade do período mencionado na Cláusula Quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DA DESPESA) - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa 4490.52 e do Programa de Trabalho 0361.02.061.0141.1648, do Orçamento do Tribunal de Justiça.

4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO) - O prazo do contrato é de até 120 (cento e vinte) dias, contado da data da formalização e publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico, abrangendo os prazos para entrega dos equipamentos e o prazo para o seu recebimento definitivo.

4.1. O prazo para entrega da totalidade dos equipamentos é de até 90 (noventa) dias corridos, contados da data do encaminhamento da Nota de Empenho pelo Tribunal, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando o parcelamento previsto na tabela abaixo:

ITEM	1ª PARCELA (EM ATÉ 30 DIAS CORRIDOS)	2ª PARCELA (EM ATÉ 60 DIAS CORRIDOS)	3ª PARCELA (EM ATÉ 90 DIAS CORRIDOS)
1	450	525	525
2	150	175	175

4.2. O objeto do contrato será recebido, conforme o caso, nos termos do artigo 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.3. O recebimento provisório se dará de forma sumária, no ato da entrega dos equipamentos.

4.4. O prazo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório dos equipamentos;

5. CLÁUSULA QUINTA (DA GARANTIA TÉCNICA) - A Contratada prestará garantia técnica pelo período de no mínimo, 05 (cinco) anos, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante se superior, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo dos equipamentos, e abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas, obedecidos os parâmetros estabelecidos no item 8 do Termo de Referência.

5.1. Durante o período de vigência da garantia, os componentes que apresentarem vícios ou defeitos deverão ser substituídos pela Contratada por componentes novos, de primeiro uso, originais, e que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos componentes utilizados na fabricação do equipamento.

5.2. O atendimento em garantia dos equipamentos deverá ser realizado na modalidade “on-site”, compreendendo a execução dos serviços nas dependências do Tribunal, pelo próprio fabricante ou

por meio de sua rede de assistência técnica autorizada, de modo a assegurar a manutenção da validade dos direitos decorrentes da garantia.

5.3. Durante todo o período de garantia, a Contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional para o Tribunal, as atualizações dos softwares necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, inclusive novas versões ou releases disponibilizados pelo fabricante, mediante atualização direta ou disponibilização para download.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL) - Não haverá exigência de garantia contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) - A entrega do objeto do contrato deverá observar o parcelamento estabelecido na tabela constante da Requisição de Material (RM) e na Cláusula Quarta deste contrato.

7.1. São encargos exclusivamente da Contratada a entrega, o descarregamento e a alocação dos materiais em local determinado pelo Tribunal, mediante agendamento prévio.

7.2. Situações excepcionais que justifiquem a não entrega ou a entrega após o prazo estipulado na Cláusula Quarta deste termo deverão ser devidamente comprovadas pela Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES) - Além do que consta na Requisição de Material nº 2026/49 e no Termo de Referência, as partes comprometem-se a cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, observados os respectivos subitens abaixo:

8.1. Cabe à Contratada:

a) Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam;

c) Observar as orientações contidas na Política de Segurança da Informação, nos termos do Ato Normativo TJ nº 50/2024;

d) Arcar com o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto;

e) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como por quaisquer prejuízos causados ao Tribunal ou a terceiros. O Tribunal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

g) Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou especificação do Termo de Referência;

h) Responder, exclusivamente, pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente;

i) Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação ambiental, tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato;

8.2. Cabe ao Tribunal:

a) Exercer ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento dos prazos contratualmente previstos;

b) Efetuar o pagamento devido à Contratada pelo fornecimento do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA (DA FISCALIZAÇÃO) - A fiscalização, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, compete ao Tribunal, que a exercerá, a seu critério, por intermédio de servidor designado pela SGTEC - DEPARTAMENTO DE GESTÃO E GOVERNANÇA DE TIC, de forma ampla, irrestrita e contínua, em todas as fases de execução das obrigações contratuais, inclusive quanto ao desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus próprios empregados, prepostos ou subordinados.

9.1. A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Tribunal, incluídas auditorias externas, quando entendidas pertinentes.

9.2. A existência e a atuação da fiscalização do Tribunal em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obriga, suas consequências e implicações perante terceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DO PAGAMENTO) - O pagamento devido à Contratada será efetuado mediante apresentação da fatura/nota fiscal emitida pelo seu estabelecimento e atestada pelo fiscal da execução do contrato, correspondendo à obrigação cumprida, observados os critérios de medição estabelecidos no item 10 do Termo de Referência.

10.1. O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da sua autuação no Protocolo do Tribunal, por meio de crédito em conta corrente do Banco Bradesco S/A, indicada pela Contratada.

10.2. O Departamento de Patrimônio e Material a visará e a encaminhará à Secretaria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças – SGPCF, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, da Certidão Negativa de Débito do INSS — a qual poderá ser substituída pela Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014 — e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todas devidamente válidas, bem como do termo de contrato assinado e publicado.

10.3. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

10.4. Caso a Contratada esteja estabelecida em localidade que não disponha de agência do Banco Bradesco, ou, por motivo alheio à sua vontade, seja impossibilitada de manter conta nessa instituição, deverá comprovar tal circunstância junto ao Tribunal.

10.5. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível à Contratada, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do IPCA, acrescendo-se, ainda, ao valor original da parcela devida o encargo moratório de 0,5% (meio por cento) por mês, alcançando 6% (seis por cento) ao ano. Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a contagem desse prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS SANÇÕES) - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

11.1. As multas aplicadas poderão ser compensadas com os pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal, nos termos do art. 368 da Lei 10.406/02.

11.2. As infrações cometidas na fase da execução do contrato poderão ser objeto da adoção de métodos de resolução consensual de conflitos, nos termos da Recomendação nº 140/2023, do Conselho Nacional de Justiça e do Ato Normativo TJ nº 39/2024, e sujeitarão o infrator às sanções previstas nos artigos 156 e 162 da lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO REAJUSTE) - Fica estabelecido o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em caso de eventuais reajustamentos de preços iniciais do contrato, a serem precedidos de requerimento pela Contratada, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

12.1. O prazo para resposta ao pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será preferencialmente de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

13.1. A Contratada, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, em conformidade com o artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante prévia concordância da fiscalização do contrato, poderá subcontratar os Serviços de Assistência Técnica em garantia.

13.2. A Contratada exigirá que os subcontratados preencham os mesmos requisitos de habilitação que lhe são exigidos no Edital, inclusive aqueles relativos à LGPD, conforme o caso, o que deverá ser comprovado mediante apresentação da documentação correspondente ao órgão fiscal, quando exigida.

13.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO) - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que: (i) a nova pessoa jurídica atenda a todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; (ii) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; (iii) fique documental e exhaustivamente comprovado que as operações realizadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura necessária à execução das atividades objeto do contrato celebrado com o Tribunal; (iv) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado em razão da modificação da estrutura societária; e (v) haja anuência expressa da Administração quanto à continuidade do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA EXTINÇÃO) - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no artigo 139 da referida lei, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

15.1. A extinção contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração; por decisão arbitral ou judicial; ou ocorrer de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do Tribunal, observadas as disposições dos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.2. No caso de extinção motivada por inadimplemento da Contratada, o Tribunal poderá reter cautelarmente os créditos decorrentes do contrato até o montante dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, conforme consta nos autos do procedimento apuratório de falta contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PROTEÇÃO DE DADOS) - A Contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar, no âmbito do presente ajuste, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as demais normas e políticas de proteção de dados.

16.1. Consideram-se dados pessoais aqueles definidos no artigo 5º da Lei nº 13.709/2018.

16.2. No manuseio dos dados, as partes concordam em:

a) Tratar os dados pessoais conforme estas cláusulas, informando formalmente ao Tribunal qualquer impossibilidade de cumprimento, o que poderá ensejar rescisão do contrato sem ônus;

b) Adotar medidas administrativas, técnicas e físicas adequadas para proteger a confidencialidade, integridade e segurança dos dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, uso indevido, modificação, divulgação ou perda;

c) Acessar os dados somente dentro do escopo autorizado, sendo vedada a leitura, cópia, modificação ou remoção sem autorização expressa por escrito;

d) Garantir a confidencialidade dos dados por todos que tenham acesso, utilizando-os exclusivamente para os fins do contrato;

e) Treinar e orientar sua equipe quanto às disposições legais de proteção de dados;

f) Não revelar dados pessoais a terceiros sem autorização prévia e por escrito;

g) Comunicar previamente ao Tribunal qualquer determinação legal que exija fornecimento de dados pessoais a autoridades públicas.

16.3. A Contratada compromete-se a não realizar enriquecimento de base de dados com informações tratadas no âmbito desta relação contratual.

16.4. A Contratada deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos para sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

16.5. A Contratada deverá notificar o Tribunal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer descumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, bem como de qualquer violação de segurança no âmbito das atividades inerentes ao presente ajuste.

16.6. A Contratada deverá comunicar formal e imediatamente ao Tribunal a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa comprometer, potencial ou efetivamente, os dados pessoais dos titulares, evitando atrasos decorrentes de verificações ou inspeções internas.

16.7. A Contratada compromete-se a informar previamente ao Tribunal qualquer intenção de transferência internacional de dados pessoais, a qual somente poderá ser realizada mediante autorização expressa do Tribunal, observadas as disposições da LGPD e a implementação das salvaguardas adequadas.

16.8. Na hipótese de permissão para subcontratação, a Contratada será responsável por assegurar que os subcontratados estejam vinculados às mesmas obrigações de confidencialidade, segurança e privacidade de dados previstas neste contrato.

16.9. A Contratada, na medida de sua culpabilidade, será responsável pelo pagamento de perdas e danos, de ordem moral ou material, bem como pelo ressarcimento de quaisquer multas ou penalidades impostas ao Tribunal e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento das disposições desta cláusula ou da legislação aplicável à proteção e uso de dados pessoais.

16.10. Caso o objeto do contrato envolva o tratamento de arquivos permanentes contendo dados pessoais, a Contratada deverá assegurar a proteção da privacidade dos respectivos titulares, conforme disposto no artigo 16 da Resolução CONARQ nº 54/2023, observando todos os aspectos previstos na Lei nº 13.709/2018.

16.11. A Contratada compromete-se a reter os dados pessoais tratados apenas pelo tempo necessário ao cumprimento das finalidades para as quais foram coletados, devendo obedecer ao prazo determinado pelo Tribunal, sob pena de multa e rescisão contratual.

16.12. Os dados eventualmente coletados pela Contratada deverão ser arquivados apenas durante a execução dos serviços contratados. Ao final do contrato, os dados deverão ser permanentemente eliminados de forma segura, com apresentação de comprovante de descarte ao fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do término da execução dos serviços.

16.13. Após o término do contrato, o alcance da finalidade pretendida ou mediante solicitação do Tribunal, a Contratada deverá cessar o tratamento dos dados pessoais disponibilizados, transferi-los de volta ao Tribunal e eliminar todas as cópias, físicas ou digitais, assegurando que nenhuma

informação permaneça em seus sistemas ou registros, salvo quando for legalmente obrigada a mantê-los.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (ÉTICA E COMPLIANCE) - As partes declaram ter pleno conhecimento das normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, especialmente a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), alterada pela Lei nº 14.230/2021, e a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a cumpri-las integralmente, por si, por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir igual cumprimento por parte de terceiros por elas contratados.

17.1. As partes comprometem-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, conduta ética e elevado padrão de profissionalismo na execução do objeto contratual.

17.2. Comprometem-se, ainda, a abster-se de praticar quaisquer atos que possam constituir infração à legislação aplicável, especialmente os previstos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.3. As partes envidarão os melhores esforços para adotar práticas eficazes de monitoramento e verificação do cumprimento das normas anticorrupção, visando à prevenção de atos de corrupção, fraude e demais práticas ilícitas por quaisquer de seus representantes.

17.4. As partes asseguram que a execução do contrato observará integralmente as normas internas do Tribunal.

17.5. A Contratada obriga-se, no exercício dos direitos e deveres decorrentes deste contrato, a:

a) não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza a agente público, pessoa a ele relacionada ou a terceiros, com o propósito de obter benefício ilícito ou influenciar ato ou decisão;

b) não empregar, por si ou por meio de terceiros, trabalho escravo ou infantil;

c) abster-se da prática de qualquer ato que possa comprometer a imagem institucional do Tribunal. No caso de uso indevido de seu nome, marcas, termos ou expressões correlatas, responderá a Contratada por eventuais perdas e danos;

d) participar de treinamentos eventualmente promovidos pelo Tribunal, relacionados à legislação anticorrupção, ao seu Código de Ética e Conduta ou às políticas internas pertinentes;

e) conduzir suas atividades comerciais e negociais com ética, integridade e observância às normas legais, adotando práticas de governança que assegurem o cumprimento contratual.

17.6. A Contratada declara, sob as penas da lei, que não possui histórico de envolvimento em acusações ou condenações por lavagem de dinheiro, crimes financeiros, financiamento de atividades ilícitas, atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

17.7. A Contratada compromete-se a comunicar imediatamente ao Tribunal, por meio formal, qualquer ato impróprio de que venha a ter ciência, praticado, direta ou indiretamente, por seus colaboradores ou terceiros sob sua responsabilidade.

17.8. O descumprimento comprovado de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ensejará a rescisão unilateral e motivada do contrato, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos e aplicação das sanções cabíveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DOS CASOS OMISSOS) - Os casos omissos serão decididos pelo Tribunal, com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como nas normas e nos princípios gerais aplicáveis aos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DAS COMUNICAÇÕES E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os atos praticados entre as partes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos — inclusive toda a documentação relativa a eventuais procedimentos apuratórios instaurados em decorrência deste contrato — dar-se-ão exclusivamente por meio digital, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do TJERJ, mediante credenciamento como usuário externo, providência a ser obrigatoriamente adotada pela Contratada, quando solicitada pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado por meio de assinatura eletrônica certificada no Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ – SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujos compromissos são assumidos, e considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DO FORO) - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas de forma consensual, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DA PUBLICAÇÃO) - No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica deste instrumento, o Tribunal providenciará a publicação, em extrato, do presente termo de contrato no Diário da Justiça Eletrônico.

22.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) será realizada no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da última assinatura deste termo, constituindo condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do artigo 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

Desembargador Ricardo Couto de Castro
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

<EMPRESA>
Representante Legal

Processo Administrativo SEI nº 2026-06115539

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no Portal de Transparência: <https://www.tjrj.jus.br/pagina-inicial/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-instrumentos-de-cooperacao>